

ATA Nº 12 /2022

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2022**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. -----

Não compareceu à reunião o Senhor Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro, tendo a sua falta sido aceite pela Câmara Municipal e justificada. -----

O Senhor Presidente deu início à reunião passando a apresentar o ponto seguinte: -----

1. PRESIDÊNCIA

1.1 CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - RECLAMAÇÃO À MINUTA DA ADENDA DE FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Foi presente à reunião o despacho n.º 5521, de 06/05/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A reclamação apresentada pela empresa CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A. à minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego a formalizar os trabalhos a menos aprovados pela Câmara Municipal; -----

2. A informação n.º 5454 de 05/05/2022 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização. Ao abrigo do artigo 102.º do CCP conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação, determino aceitar a reclamação da empresa CONTEC – Construção e Engenharia, S.A., nos seguintes termos: -----

1. Aprovar a liberação de parte do reforço da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos no montante de € 1.936,15 (mil novecentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos); -----

2. Aprovar os ajustamentos à minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A., devendo constar em anexo o mapa ou auto de trabalhos a menos; -----



3. Notificar o empreiteiro da decisão quanto à reclamação da minuta da adenda nos termos do artigo 102.º do CCP; -----

4. Ordenar que os serviços de Assessoria Jurídica remetam, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, a adenda ao contrato para efeitos de fiscalização concomitante do Tribunal de Contas; -----

5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro; -----

6. Remeter o Despacho para ratificação da digníssima Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto, referindo que houve uma reclamação à minuta da adenda que tinha sido formalizada, relativa à questão das cauções, e pelo caráter de urgência houve necessidade de emitir o presente despacho agora proposto a ratificação. Por fim questionou se os Senhores Vereadores tinham alguma consideração a fazer. No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, respondeu afirmativamente e referiu que iriam apenas justificar a sua intenção de voto, referindo que anteriormente já tinham votado contra a minuta da adenda pelas razões que na altura ficaram expressas em ata e pelo facto de considerarem que, não estando na Câmara e não tendo oportunidade de acompanhar de forma linear aquilo que é a normal execução dos trabalhos e a documentação produzida, começa a ser difícil para conseguirem, em boa verdade, acompanhar tudo de forma sistemática. Porque é uma informação que vem, depois é um despacho, depois é uma ratificação, depois vem uma informação a retificar a informação anterior e aqui é mais uma vez uma situação semelhante e, portanto, nesse sentido, e para justificar, a sua intenção de voto será contra e tem como pressuposto esta dificuldade efetivamente em conseguirem acompanhar linearmente os aspetos que se referem com estes contratos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, tendo o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, utilizado o voto de qualidade, nos termos do art.º 54.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 33.º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. A liberação de parte do reforço da caução prestada, referente a 1% (um por cento) do valor dos trabalhos a menos no montante de € 1.936,15 (mil novecentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos); -----

2. Os ajustamentos à minuta da adenda ao contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta, a celebrar com a entidade Contec - Construção e Engenharia, S.A., devendo constar em anexo o mapa ou auto de trabalhos a menos; -----

3. Notificar o empreiteiro da decisão quanto à reclamação da minuta da adenda nos termos do artigo 102.º do CCP;-----

4. Ordenar que os serviços de Assessoria Jurídica remetam, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, a adenda ao contrato para efeitos de fiscalização concomitante do Tribunal de Contas;-----

5. Ordenar que os serviços de gestão financeira procedam à libertação contabilística e que efetuem a respetiva notificação à instituição bancária, dando disso conhecimento ao empreiteiro.-----

O despacho número 5454 do Senhor Presidente, a informação técnica número 5454 subscrita pela técnica superior Elsa Freitas, a reclamação, a garantia bancária e a minuta da adenda dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

1.2 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS - DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Foi presente à reunião a informação número 5645, de 06/05/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;-----

2. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, nos termos previstos pelo artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consagrando o seu artigo 2.º a transferência das seguintes competências:-----

“(---)-----

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

J-
K
A
↓
A
R



- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.”-----
3. Não obstante, a Assembleia Municipal pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências suprarreferidas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução das missões de interesse geral e comum ou a uma parte significativa do município. ---
4. Paralelamente a isto, no que concerne ao modelo de repartição de competências, importa realçar que a repartição efetuada entre os municípios e as freguesias, não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização (n.º 6, do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).-----
5. Por fim, importa nesta matéria ter em consideração o previsto no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no que concerne aos princípios que devem ser garantidos na transferência de atribuições e competências, designadamente:-----
- a) A transferência efetua-se para autarquia local que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;-----
- b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;-----
- c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos; -----
- d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público; -----
- e) A eficiência e eficácia da gestão pública; -----
- f) A garantia de transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados; -----
- g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas. -----

6. Parte das competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, são já exercidas pelos órgãos das freguesias através da celebração de contratos de execução de delegação de competências, nos termos previstos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento do seu artigo 132.º, e aprovados pelos órgãos executivos e deliberativos do Município;-----
7. Os acordos de execução, outorgados com todas as juntas de freguesia, têm por objeto a delegação das seguintes competências:-----
- a) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
 - c) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
 - d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
 - e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----
8. O exercício da delegação de competências por via dos acordos de execução por parte das juntas de freguesia já se encontra consolidado, sendo natural a manutenção do seu exercício por estas;-----
9. O exercício das “novas competências” previstas pelas alíneas g) a m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, todas elas são atualmente exercidas pelo Município, não dispondo nos seus quadros, recursos humanos suficientes para garantir a sua afetação às freguesias, sem perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública, porquanto estes desempenham outras tarefas e intervêm noutros procedimentos administrativos indispensáveis à missão deste Município;-----
10. Prevê o n.º 3 do já citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que “a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município”;-----
11. Por revestirem um carácter estruturante e serem de interesse geral e comum a todo ou parte do município, determinadas competências devem manter-se sob gestão direta do município, no todo e/ou em parte, por forma a assegurar na sua plenitude a manutenção dos princípios da qualidade no acesso aos serviços públicos, da coesão territorial e da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e da eficiência e eficácia da gestão pública;-----
12. O Município de Alvaiázere tem uma visão estruturante e de conjunto das competências que efetivamente resultam numa forma mais eficaz e eficiente se exercidas pelos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos negociados de forma participada por todas as freguesias, garantindo deste modo que a delegação de competências é

Handwritten notes in blue ink, including a large 'A' and other illegible scribbles.



efetuada na escala, dimensão e com a progressão que, cumprindo com os princípios da Lei, são considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público; -----

13. No seguimento desta deliberação e após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal irá preparar proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

Perante o exposto, para os efeitos previstos pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proponho que Câmara Municipal delibere: -----

1. Que não sejam objeto de transferência para os órgãos das freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município e sua natureza estruturante, garantindo-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem prejudicados os princípios da universalidade do serviço público e da eficácia e eficiência da gestão pública, como ficariam se se optasse por uma transferência total de todas as competências para as freguesias as competências previstas nas alíneas g) a m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual: -----

a) A utilização e ocupação da via pública; -----

b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

c) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

d) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

2. Que seja solicitado às juntas de freguesia os pareceres a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual; -----

3. Que cumprida a formalidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja o assunto submetido à Assembleia Municipal, solicitando a esta que o aprove em minuta nos termos previstos pelo n.º 3 e 4 do artigo 57.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que o executivo camarário anterior já tinha encomendado o estudo, apresentado em anexo à presente informação, para apoio à tomada de decisão. Mais referiu que existe uma certa urgência em efetivar a transferência de competências, uma vez que a sua concretização irá originar um incremento naquilo que é a capacitação financeira das freguesias para desenvolverem as competências que se propõem. O Senhor Presidente continuou chamando a atenção para o facto de que se propõe que muitas das competências não sejam transferidas, por se considerar que a transferência dessas competências não se justifica, tendo em conta a dimensão do concelho e das suas freguesias, as quais dispõem de poucos recursos humanos para as poder concretizar, considerando que essas competências devem permanecer sob a alçada da Câmara Municipal por considerar que desta forma se conseguem criar sinergias que tornam financeiramente o processo mais eficiente. Mais acrescentou que já houve contactos prévios com os diversos presidentes das juntas de freguesia para debater o assunto, considerando que falta agora decorrer todo o processo de aprovação formal, nomeadamente em sede de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, na tentativa de ter todo o processo finalizado de modo a que, pelo menos no segundo semestre, se efetive a transferência de verbas que serão depois acordadas para as freguesias-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que da análise possível ao estudo apresentado, percebe que estão calculados os custos normais, os quais já serviam de base para os protocolos que eram estabelecidos anteriormente com as juntas de freguesia de modo a estabelecer critérios para dar suporte e poder atribuir as verbas. No entanto pretendia questionar se já não estão definidas essas verbas no estudo, em sequência desses protocolos anteriormente estabelecidos. Em resposta o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que ainda está informalmente em negociação desses valores com os diversos presidentes de junta. Reforçou que o estudo apresentado aponta para valores indicativos, calculados sob algoritmos meramente matemáticos o que conduz a que, por exemplo, para a freguesia de Alvaiázere o estudo indique uma verba muito superior às restantes freguesias, pelo que os valores indicados têm de ser analisados, ponderados e ajustados às especificidades de cada uma das freguesias. Mais informou que haverá um acréscimo significativo para aquilo que são as verbas que as juntas de freguesia atualmente têm e que já reclamavam anteriormente por esse reforço, considerando que as juntas de freguesia tinham fundamento para a reivindicação desse pedido de aumento. O Senhor Presidente informou ainda que também alguns dos estudos feitos por algumas das juntas de freguesia apontavam também para esse aumento. Lembrou que este é o início do processo, embora as conversações de negociação já tenham sido iniciadas e que, paralelamente, está a decorrer todo um trabalho de conversação com as juntas de freguesia para alinhar os valores finais. -----

J. P. G.
A.
J.
P.
R.



O Senhor Vereador Carlos Simões solicitou a palavra e considerou que, no caso da elaboração de um protocolo o mesmo pode ser flexível, podendo mesmo ser denunciado, mas no caso do assunto em análise relativo à transferência de competências, concorda com exposto pelo Senhor Presidente, uma vez que tem de existir uma base com critérios objetivos e métricos para definir os valores iniciais, os quais terão de ser alvo de análise, ponderação e adaptação às diversas realidades das freguesias. Mais acrescentou que deve existir um consenso e cedências entre os presidentes de junta e o município para determinarem e acordarem as verbas finais. No que se refere à proposta de não transferência das competências que estão definidas na Lei, nomeadamente das alíneas g) à m) concordam com a proposta por considerarem que estão diretamente relacionadas com a defesa e a garantia dos princípios definidos na Lei, nomeadamente a qualidade de acesso aos serviços públicos, da coesão territorial, da universalidade e igualdade de oportunidades e da eficiência da função pública.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho pediu a palavra e, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, reforçou que a não transferência das competências proposta faz todo o sentido em termos de garantia da equidade e dos princípios que a própria lei determina, no entanto justificou que a sua posição será a abstenção pelo facto de a elaboração do protocolo final resultar daquilo que é opção e visão do executivo em relação à operacionalização destes mesmos protocolos e que resultam de uma negociação que é feita diretamente entre o presidente e os presidentes de junta e, portanto, não deixa de lhes estar subjacente uma opção política e estratégica.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos e para os efeitos previstos pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Que não sejam objeto de transferência para os órgãos das freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município e sua natureza estruturante, garantindo-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem prejudicados os princípios da universalidade do serviço público e da eficácia e eficiência da gestão pública, como ficariam se se optasse por uma transferência total de todas as competências para as freguesias as competências previstas nas alíneas g) a m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual:-----

- a) A utilização e ocupação da via pública; -----
- b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- c) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- d) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

2. Que seja solicitado às juntas de freguesia os pareceres a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual; -----

3. Que cumprida a formalidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja o assunto submetido à Assembleia Municipal, solicitando a esta que o aprove em minuta nos termos previstos pelo n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A informação número 5645 do Senhor Presidente e o relatório de suporte dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

1.3 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PLURIANUAL - ORFEÃO DE LEIRIA - APROVAÇÃO DE MINUTA

Foi presente à reunião a informação número 5632, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) Os Municípios têm atribuições em matéria de educação e cultura, conforme decorre das alíneas d) e e), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

b) O Orfeão de Leiria Conservatório de Artes, é uma instituição cultural de referência na Região de Leiria, mantendo uma estreita colaboração com o Município de Alvaiázere, tanto através da participação em projetos de parceria como no desenvolvimento das suas atividades com carácter sistemático, contribuindo desta forma para a mediação, fruição e formação de públicos nas áreas artísticas da música e da dança na Região de Leiria; -----

J. K
A
J
P
R



c) A relevância e reconhecimento cultural das atividades desenvolvidas pelo Orfeão de Leiria contemplam o binómio cultura/educação, fundamental para a organização e desenvolvimento de uma sociedade mais forte e empenhada na cidadania cultural, gerando cidadãos mais informados e capacitados; -----

d) O Município de Alvaiázere tem vindo a apoiar a dinamização de atividades culturais de interesse municipal em colaboração com o Orfeão de Leiria. -----

e) O Município de Alvaiázere acolhe anualmente um ou mais concertos/espetáculos no âmbito do Festival Música em Leiria, constituindo um parceiro do evento. -----

f) O Município de Alvaiázere mantém a intenção de continuar a parceria, apoiando o Orfeão de Leiria, tanto facultando as infraestruturas e recursos técnicos e logísticos municipais, como disponibilizando os meios e suportes impressos e online afetos ao município para divulgação e promoção e comunicação dos eventos. -----

g) Ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento e dinamização de atividades de natureza social, cultural e recreativa; -----

Face ao exposto, ao abrigo das alíneas d) e e), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Orfeão de Leiria Conservatório de Artes e o Município de Alvaiázere, considerando a dinamização de atividades culturais no Município; -----

2. Designar, para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, para proceder ao seu acompanhamento; -----

3. Conferir-me poderes para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação."-----

O Senhor Presidente apresentou a informação referindo que, no fundo, se trata de uma carta de conforto entre o orfeão e os municípios para que o orfeão consiga ter acesso a financiamento, e que é uma parceria com uma entidade cultural de referência no distrito de Leiria. Mais acrescentou que o presente protocolo não acarta nenhum encargo financeiro para o Município, tratando-se apenas de um protocolo de cooperação institucional.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho informou que este protocolo tem sido estabelecido ao dos anos, destacando que se trata de uma parceria bastante interessante com uma entidade cultural do distrito, a qual tem proporcionado experiências diversas para a população, umas com resultados excelentes, outras em que a qualidade é excelente, mas que não tem a adesão

merecida por parte do nosso público. Assim propôs que seria interessante existir uma negociação com o Orfeão naquilo que se refere ao tipo de espetáculo que depois venha a ser posto em circulação pelos diversos concelhos, por forma a que o mesmo seja adaptado ao nosso público. O Senhor Vereador terminou a sua intervenção referindo que tudo o que o Orfeão faz é de uma qualidade extraordinária.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a proposta de minuta e, ao abrigo das alíneas d) e e), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Orfeão de Leiria Conservatório de Artes e o Município de Alvaiázere, considerando a dinamização de atividades culturais no Município;-----

2. Designar, para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, para proceder ao seu acompanhamento;-----

3. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

A informação número 5362 do Senhor Presidente e a minuta do protocolo dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

2. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

2.1 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE "GÁS PROPANO A GRANEL" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Foi presente à reunião a informação número 4722, de 09/05/2022, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela assistente técnica Maria Eduarda Martins Morgado Santos, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente enviada aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36º do CCP, considerando a necessidade de adquirir bens móveis de gás propano a granel, nos termos da informação técnica subscrita pela Técnica Superior Elsa Freitas, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.-----

J.
K.
A.
J.
P.
R.

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----
3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 214.000,00, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 35.666,67, 2023 – € 71.333,33, 2024 – 71.333,33 e 2025 – 35.666,67, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18509, com a classificação económica 0102 02010299 e GOP 04 006 2014/5062 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021. -----
4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 20º, 38º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público.-----
5. Apesar de a presente aquisição ter um valor superior a 135.000€, aprovar a não contratação por lotes, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 46.º - A do CCP, tendo em conta que por motivos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante;-----
6. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----
- a. O preço base de € 214.000.00;-----
- b. O prazo de vigência de contrato de 3 anos;-----
- c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----
- d. Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; -----
- e. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----
7. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----
- Membros Efetivos:-----
- Presidente: Elsa Freitas;-----
- 1.º Vogal: António Gonçalves -----
- 2.º Vogal: Paula Marques; -----
- Membros Suplentes: -----
- 1.º Vogal: Filipa Barros;-----
- 2.º Vogal: Luís Simão;-----
8. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----

- b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-
- c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
- d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----
- e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----
- f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP); --
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
- (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
- (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----
- i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).”-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, no uso da palavra, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que da análise da informação e do caderno de encargos considera que há alguma confusão entre preço e desconto, no entanto crê que isso estará salvaguardado de certeza pela componente jurídica de quem elaborou as peças. De seguida mencionou que o ponto 3 do artigo 74.º do CCP refere o seguinte: -----

“Quando seja adotada a modalidade monofator e o aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência não possua natureza quantitativa, deve ser elaborada uma grelha de

J.
K.
M.
N.
O.
P.
Q.

avaliação das propostas com base num conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 115.”, pelo que considera que, de acordo com o exposto, deve ser elaborada uma grelha de avaliação das propostas, uma vez que se faz referência ao preço e nunca se faz referência à quantidade. Mais referiu que no ponto 15 do programa do procedimento, no que se refere ao critério de adjudicação, o mesmo refere o seguinte: -----

“A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, contemplando o desconto sobre a fatura” -----

Assim, pelo exposto, e por considerar que falta no caderno a dita grelha que permitiria a avaliação das diversas propostas, o seu sentido de voto será a abstenção.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Nos termos e para efeitos dos artigos 36º do CCP e 18.º, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, tomar a decisão de contratar dando início ao procedimento;-----

2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 214.000,00, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 35.666,67, 2023 – € 71.333,33, 2024 – 71.333,33 e 2025 – 35.666,67, a satisfazer pela despesa com o n.º sequencial de cabimento 18509, com a classificação económica 0102 02010299 e GOP 04 006 2014/5062 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021. -----

3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18º, 20º, 38º do CCP, adotar um concurso público. -----

4. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a. O preço base de € 214.000.00;-----

b. O prazo de vigência de contrato de 3 anos; -----

c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----

d. Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; -----

e. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----

5. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: -----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Elsa Freitas;-----
1.º Vogal: António Gonçalves -----
2.º Vogal: Paula Marques; -----
Membros Suplentes: -----
1.º Vogal: Filipa Barros;-----
2.º Vogal: Luís Simão;-----
6. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:-----
a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----
b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);-
c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----
e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----
f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);
g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----

J.
K.
A.
T.
Q.
R.



i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127º do CCP).-----
A informação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, número 4722, subscrita pela assistente técnica Maria Eduarda Martins Morgado Santos, a requisição, o caderno de encargos, o programa do procedimento, o mapa de quantidades e a ficha do cabimento, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

2.2 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "APÓLICES DE SEGURO" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Foi presente à reunião a informação número 5680, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente enviada à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Desenvolvidos os trabalhos de base para a revisão de riscos seguráveis e respetivas especificações técnicas para o universo dos seguros já habitualmente contratados, integrando a atualização de capitais seguros que se prendem com a indexação dos montantes de capitais a segurar ao índice de preços ao consumidor, bem como, as atualizações necessárias e projetadas as possíveis variações de massa salarial, nomeadamente, resultantes do processo de transferência de competências, foram elaboradas as peças procedimentais para suporte à promoção de procedimento agregador das necessidades, tendente à celebração de um novo contrato, por um período de 19 meses. -----

Para o procedimento que ora se propõe, a iniciar previsivelmente em 01 de junho de 2022 e termo em 31 de dezembro de 2023 serão abrangidas, de acordo com a avaliação das necessidades nesta data identificadas, as seguintes áreas de risco, devidamente descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos em anexo e agregadas em dois lotes:-----

Lote 1:-----

Seguro de Acidentes de Trabalho-----

Seguro de Frota Automóvel-----

Seguro Multirriscos Patrimoniais -----

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (incluindo espaços de jogo e recreio e instalações)-----

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas -----

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros -----

Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas Municipais -----

Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias organizadas pelo Município, incluindo, campos de férias e o projeto Universidade Sénior -----
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens-----
Lote 2:-----

Seguro de Responsabilidade Ambiental-----

2. Nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que preço base foi calculado em EUR 197.362,50, isento de IVA, em resultado dos seguintes preços parciais/ano, por ramo: -----

LOTE 1			Preço anual (12 meses)	Preço total (19 meses)
ACIDENTES DE TRABALHO	DE	D.L. 503/99	29.000,00€	45.916,67€
AUTOMÓVEL		Frota	22.000,00€	34.833,33€
MULTIRISCOS		Edifícios e Conteúdos Diversos	48.000,00€	76.000,00€
RESPONSABILIDADE CIVIL		Atividade da Autarquia	5.000,00€	7.916,67€
ACIDENTES PESSOAIS		Eleitos Locais	1.000,00€	1.583,33€
		Bombeiros	7.500,00€	11.875,00€
		Utentes Instalações	3.500,00€	5.541,67€
		Atividades Temporárias	3.500,00€	5.541,67€
		Voluntariado - CPCJ	250,00€	395,83€
Total			120.750,00€	191.187,50€
LOTE 2			Preço anual (12 meses)	Preço total (19 meses)
Responsabilidade Ambiental			3.900,00€	6.175,00€
Total			3.900,00€	6.175,00€
Total: Lote 1 + Lote 2			124.650,00€	197.362,50€

Na base da sua determinação, levou-se em conta, o histórico de custos com a contratação de objeto similar, resultante de contratações anteriores, ajustado às atualizações introduzidas pelo IPC e RMMG, bem como por acréscimo de encargos com salários (mais 800.000€ em capitais seguros decorrente do processo de transferência de competências) e, na apólice multirrisco, o

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

acréscimo de capitais seguros, por reavaliação do valor dos imóveis e conteúdos, passando de cerca de 46.400.000,00€ para 57.800.00,00€. -----

4. O objeto do contrato em distribuído, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, por dois lotes, considerando-se num dos lotes (lote 1) os riscos tradicionalmente mais expostos à ocorrência de sinistros (como é o caso dos ramos de acidentes de trabalho, automóvel e de responsabilidade civil) potenciando um contributo para a mitigação/compensação entre risco individual de ramo seguro e diversidade de risco, com repercussão direta nos prémios necessários às coberturas e, também os com maior pendor de tramitação administrativa, que ao congregarem-se num único operador económico, se associa maior facilidade na sua gestão. O lote 2 constitui-se pela apólice de responsabilidade ambiental. -----

5. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 197.362,50, a satisfazer pela despesa com os n.ºs sequenciais de cabimento 18510 com a classificação económica 0102 01030901 e GOP 01 006 2021/5008-1 e cabimentos 18511 e 18512 com a classificação económica 0102 020212 e GOP 01 006 2021/5008-2 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021.-----

6. De acordo com o critério para escolha de procedimento decorrente da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, consideram-se reunidos os pressupostos para a autorização da despesa e do desenvolvimento do procedimento de formação do contrato, na modalidade de concurso público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do CCP. -----

7. Nos termos do artigo 40º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

- a. O preço base de € 197.362,50; -----
- b. O prazo de vigência de contrato de 19 meses; -----
- c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----
- d. Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; -----
- e. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----

8. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri: Membros Efetivos: -----

Presidente: Filipa Barros;-----

1.º Vogal: Célia Ferreira;-----

2.º Vogal: José Luís Carvalho; -----

Membros Suplentes: -----

1.º Vogal: Hilário Simões;-----

2.º Vogal: Elsa Freitas; -----
Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal indicado em 1º lugar. -----
9. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, nas seguintes competências: -----
a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----
b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----
e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----
f. Convidar o concorrente a melhor a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);
g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
(i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
(ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
(iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
(iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP); -----
(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP);
(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP); -----
h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----
i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP).” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que se trata de um processo complexo, pelo que foi necessário o apoio de uma entidade especializada, que

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and 'R']



permitiu chegar à proposta de um conjunto de dois lotes que se entende serem os mais vantajosos para a Câmara Municipal. Mais informou que se propõe que o contrato tenha a duração de 19 meses para que o mesmo finalize com o término do ano. -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que lhes parece difícil que o procedimento em análise esteja concluído antes do término no atual contrato, pelo que muito provavelmente haverá necessidade de recorrer a algum mecanismo para ultrapassar essa dificuldade. Mais referiu que têm sérias dúvidas no que se refere à situação da frota automóvel, nomeadamente em relação às viaturas que estão cedidas pelo Município, uma vez que se depreende a não garantia de cobertura nessas situações. Assim, o seu sentido de voto será a abstenção pela dúvida referida e pela complexidade efetiva do processo. O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho terminou a sua intervenção deixando uma ressalva para a questão do prazo, considerando que o procedimento já deveria estar em fase de conclusão para ter início efetivamente no termos daquele que está atualmente em vigor. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que entende que o prazo é escasso, ainda assim crê que poderá ser possível concluir, mas caso não seja existem mecanismos para que se fique numa situação de incumprimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: -----

1. Nos termos e para efeitos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tomar a decisão de contratar dando início ao procedimento. -----

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, aprovar o preço base em EUR 197.362,50, isento de IVA, calculado em resultado dos seguintes preços parciais/ano, por ramo:

LOTE 1			Preço anual (12 meses)	Preço total (19 meses)
ACIDENTES TRABALHO	DE	D.L. 503/99	29.000,00€	45.916,67€
AUTOMÓVEL		Frota	22.000,00€	34.833,33€
MULTIRISCOS		Edifícios e Conteúdos Diversos	48.000,00€	76.000,00€
RESPONSABILIDADE CIVIL		Atividade da Autarquia	5.000,00€	7.916,67€
ACIDENTES PESSOAIS		Eleitos Locais	1.000,00€	1.583,33€
		Bombeiros	7.500,00€	11.875,00€
		Utentes Instalações	3.500,00€	5.541,67€
		Atividades Temporárias	3.500,00€	5.541,67€

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

	Voluntariado - CPCJ	250,00€	395,83€
Total		120.750,00€	191.187,50€
LOTE 2		Preço anual (12 meses)	Preço total (19 meses)
Responsabilidade Ambiental		3.900,00€	6.175,00€
Total		3.900,00€	6.175,00€
Total: Lote 1 + Lote 2		124.650,00€	197.362,50€

3. Aprovar, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, a constituição de dois lotes, considerando-se num dos lotes (lote 1) os riscos tradicionalmente mais expostos à ocorrência de sinistros (como é o caso dos ramos de acidentes de trabalho, automóvel e de responsabilidade civil) potenciando um contributo para a mitigação/compensação entre risco individual de ramo seguro e diversidade de risco, com repercussão direta nos prémios necessários às coberturas e, também os com maior pendor de tramitação administrativa, que ao congregarem-se num único operador económico, se associa maior facilidade na sua gestão. O lote 2 constitui-se pela apólice de responsabilidade ambiental.-----

4. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder € 197.362,50, escalonado da seguinte forma:-----

Lote 1 (Seguros – outros) – 2022 | 61.587,50€ e 2023 | 82.100,00€, com n.º sequencial de cabimento 18511, com a classificação económica 0102 020212 e GOP 01 006 2021/5008-2;-----

Lote 1 (Seguros Pessoal) – 2022 | 17.500,00€ e 2023 | 30.000,00€, com n.º sequencial de cabimento 18510, com a classificação económica 0102 01030901 e GOP 01 006 2021/5008-1;--

Lote 2 – 2022 | 3.275,00€ e 2023 | 2.900,00€, com n.º sequencial de cabimento 18512, com a classificação económica 0102 020212 e GOP 01 006 2021/5008-2;-----

E, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021.----

5. Aprovar a modalidade de concurso público, previsto e regulado nos artigos 130.º e seguintes do CCP, de acordo com o critério para escolha de procedimento decorrente da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, considerando-se reunidos os pressupostos para a autorização da despesa e do desenvolvimento do procedimento de formação do contrato;-----

6. Nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a. O preço base de € 197.362,50;-----

b. O prazo de vigência de contrato de 19 meses, acertando-se, assim o período por ano civil;---



- c. Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----
- d. Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; -----
- e. A não previsão de qualquer fase de negociação; -----
7. Nos termos do artigo 67º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri: Membros Efetivos:-----
- Presidente: Filipa Barros;-----
- 1.º Vogal: Célia Ferreira;-----
- 2.º Vogal: José Luís Carvalho; -----
- Membros Suplentes: -----
- 1.º Vogal: Hilário Simões;-----
- 2.º Vogal: Elsa Freitas; -----
- Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal indicado em 1º lugar.-----
8. Nos termos dos artigos 69º, nº 2, do CCP, e 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, delegar no júri do procedimento, em quem o conduza, as seguintes competências:-----
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, nº 1, do CCP); -----
- b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, nºs 1 a 3, do CCP);
- c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, nºs 2, 4, 5 e 7, do CCP); -----
- d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72º, nºs 1 e 3, do CCP); -----
- e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72º, nº 4, do CCP); -----
- f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125º, nº 2, do CCP);
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77º, nº 1, do CCP) e, quanto a este: -----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----

(v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----

(vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP);

(vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga electrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----

h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP); -----

i. Dar cumprimento à obrigação de publicitação do contrato (artigo 127.º do CCP). -----
A informação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, número 4722, subscrita pela assistente técnica Maria Eduarda Martins Morgado Santos, a requisição, o caderno de encargos, o programa do procedimento, o mapa de quantidades e a ficha do cabimento, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

A informação do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, número 5680, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina dos Santos Freitas, a requisição, o caderno de encargos, o programa do procedimento, o mapa de quantidades e a ficha do cabimento, dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

4. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e vinte minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'K2', 'AB', and a large signature]

O Presidente da Câmara Municipal



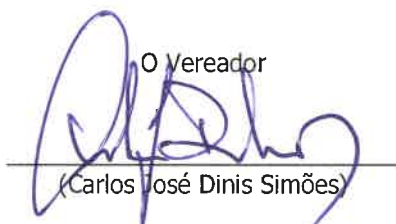
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



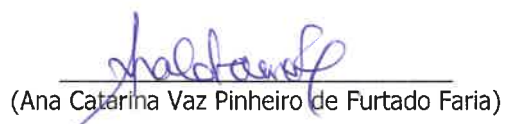
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



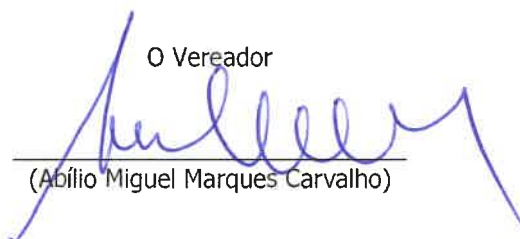
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



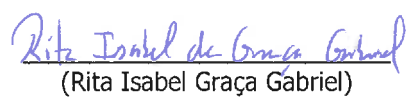
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)